



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0180.9/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que pretende instituir, no âmbito de Santa Catarina, exame de revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira – "Mais Revalida", objetivando garantir o acesso regular ao processo de revalidação de diplomas médicos expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, de modo a incrementar a prestação dos serviços públicos de revalidação de diplomas, bem como a prestação dos serviços médicos no Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2021 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Para sustentar as razões por que apresenta a matéria, o Autor argumenta que [1] se trata de competência concorrente dos Estados, Municípios e Distrito Federal legislar sobre matérias de educação e das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, [2] os serviços disponíveis quanto à revalidação de diplomas de instituições de ensino superior estrangeiras não têm sido cumpridos pelo ente público, nos termos da Lei nacional nº 13.959/2019¹, que criou o Revalida, e [3] o Estado precisa intervir para colocar à disposição dos graduados em Medicina em

¹ **LEI Nº 13.959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).





instituição estrangeira o serviço de revalidação de diplomas, de forma regular e contínua.

Isso posto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como ao Conselho Regional de Medicina (CRM), para promover, assim, [1] a instrução técnica do respectivo processo legislativo, e [2] a convicção deste Parlamentar para exarar Relatório e Voto no âmbito deste órgão fracionário.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator